

Minuta de Resolução

RESOLUÇÃO Nº XX, DE xx DE XXXX DE 2022

Altera dispositivos das Resoluções Adasa nº 350/2006, nº 420/2006, nº16/2018 e nº 01/2022 e dá outras providências.

O DIRETOR–PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, no art. 7º, inciso III, e no art. 8º, incisos III, VII e XVII da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na deliberação da Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 350/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º
.....

XII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

XIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou físsuro-cárstico;" (NR)

"Art. 19. Para poços tubulares e manuais, em áreas atendidas com a rede pública de abastecimento de água, a outorga prévia e a outorga de direitos de uso de água subterrânea somente poderão ser concedidas para os seguintes usos:

I – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares profundos;" (NR)

Art. 2º A Resolução Resolução Adasa n. 16/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º
.....

XII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

XIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou físsuro-cárstico;" (NR)

"Art. 6º Nas áreas atendidas pela concessionária, poderão ser concedidas outorgas e/ou registros para captação de água subterrânea, com finalidade exclusiva de irrigação, e desde que as propriedades possuam no mínimo 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área permeável, para os poços manuais (cisternas) e poços tubulares rasos, e 5000 m² (cinco mil metros quadrados), para os poços tubulares profundos." (NR)

Art. 3º A Resolução Resolução Adasa n. 01/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º
.....

VII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

VIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico;" (NR)

Art. 4º A Resolução Adasa n. 420/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo I, figura à direita (poço obturado),
.....
.....

30 m de cimento (*)" (NR)

Art. 4º A Resolução n. 350/2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.
2º
.....

XII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;"

"Art.
19.....
.....

I-A – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 400 m² (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares rasos e poços manuais;"

Art. 4º A Adasa n. 16/2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.

1º
.....

XII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso; "

Art. 6º A Resolução Resolução Adasa n. 01/2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.3º
.....

VII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;"

Art. 7º A Resolução Adasa n.420/2006, passa a vigorar acrescida dos seguinte dispositivos:

“Art.

9º
.....

V-A - se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento na proporção indicada no inciso IV até alcançar a boca do poço (nível do terreno)."

“Anexo I, figura à direita (poço obturado),
.....
.....

(* Se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento até alcançar a boca do poço (nível do terreno)."

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO